

## **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999 (E APENSOS)**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº 129**

Suprima-se o art. 11 do substitutivo aprovado pela comissão especial.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto aprovado pela comissão especial traz dispositivo extremamente genérico sobre o bioma Pantanal. Fica estabelecido que, nesse bioma, a utilização das áreas sujeitas à inundação sazonal fica condicionada à conservação da vegetação nativa e à manutenção da paisagem, da biodiversidade e dos processos ecológicos essenciais, bem como à manutenção do regime hidrológico.

Esse dispositivo, por si só, não apresenta conteúdo normativo suficiente para disciplinar a proteção do bioma. O correto é que o Congresso Nacional formule uma lei específica para o bioma Pantanal, como foi feito para a Mata Atlântica (Lei 11.428/2006).



399F030902

(cont. emenda nº 128)

2

Se for aprovada uma regra genérica como a proposta no âmbito da lei forestal, pode-se perder mais do que ganhar em termos de proteção do bioma.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

  
MÁRCIO MACENO  
PT/SF

  
Deputado Sarney Filho

EMD\_CF\_SF\_06



399F030902